

CONTRATO N  SAAE-DL19/21

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
SERVI O AUT NOMO DE  GUA E
ESGOTO - SAAE DO MUNIC PIO DE
NOVA RUSSAS, COM A EMPRESA R M
EMPREENHIMENTOS EIRELI , PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, com sede no(a) Rua Dr. Almir Farias, 110 - centro, Nova Russas - Ce, Estado do Cear , inscrito no CNPJ/MF sob o n  07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo Superintendente do SAAE, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **R M EMPREENHIMENTOS EIRELI**, com sede na cidade de Crate s, Estado de Cear ,   Travessa da Chegada, s/n, S o Jos , inscrita no CNPJ/MF n  11.107.498/0001-02, representada pelo(a) Sr(a). RODOLFO MARTINS DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF n  002.485.783-16, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITA  O N.  SAAE-DL19/21, Processo n  SAAE-DL19/21, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93 e suas altera  es posteriores, sujeitando-se, as partes,  s suas normas e  s cl usulas e condi  es a seguir pactuadas:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a **RECUPERA  O DE CACIMB O AMAZONAS NA ETA DO DISTRITO DE CANINDZINHO, ZONA RURAL, NOVA RUSSAS - CE.**

CL USULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a **DISPENSA DE LICITA  O N  SAAE-DL19/21**, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do SAAE, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcri  o.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato   de **R\$ 32.005,79 (trinta e dois mil, cinco reais e setenta e nove centavos).**

CL USULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos servi os efetivamente prestados dever  ser apresentada ao SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, at  o 10  (d cimo) dia  til do m s subsequ nte   realiza  o dos servi os, para fins de confer ncia e atesta  o da execu  o dos servi os.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



4.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:



3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SAAE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e encaminhados à Comissão de Licitação;



3672.1212



9 9815.9638



9 9244.6589

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, através da dotação orçamentária nº 1201.17.544.0051.2.081 e elemento de despesas nº 33.90.39.00/33.90.39.16.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1-O Gestor do Contrato será servidor indicado pelo Superintendente deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas/CE, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO HELVER DE
OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

RODOLFO MARTINS DE
CARVALHO POÇOS
R M EMPREENDIMENTOS
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Duely Souza
Nome: 443.850.483-04
CPF:
02. Joncleir R. Amorim
Nome: 059.808.923-38
CPF:

